



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Publicado
No 04/11/2022
[Assinatura]
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

DECRETO Nº 057/2022

04 DE NOVEMBRO DE 2022

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Altera o Decreto nº 022/2007 de 07 de dezembro de 2007 e dá outras providências.”

O Prefeito de Pedra Dourada/MG, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art.80, I, “a”, da Lei Orgânica do Município de Pedra Dourada/MG.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA VINCULAÇÃO

Art.1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Art.23 da Lei nº 606/2007, de 05 de dezembro de 2007, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º. As ações de que trata o *caput* deste artigo refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§2º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não estão estabelecidos no parágrafo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

§3º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de aplicação elaborado pelo CMDCA e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art.3º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser vinculado ao CMDCA, de modo que o último é responsável por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, em consonância com o Art. 2º do CONANDA.

CAPÍTULO II

**DA CRIAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA E DA CRIAÇÃO DE
CONTA EXCLUSIVA**

Art.4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica com o nº 29.984.931/0001-53, que se encontra em pleno uso.

Art.5º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui conta em estabelecimento oficial de crédito, a saber, Banco do Brasil S/A, Agência nº 0026-4, Conta nº 38.705-3, por onde são efetuadas as movimentações das receitas e das despesas do Fundo.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art.6º. O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art.7º. São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

- I. coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com Plano de Aplicação previsto no parágrafo 3º do artigo 2º;
- II. coordenar a execução do plano de aplicação elaborado anualmente pelo CMDCA que esteja devidamente aprovado pelo legislativo, de modo a avaliar se as metas estabelecidas para o período estão sendo cumpridas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

- III. preparar e apresentar ao CMDCA, demonstrativos de receita e despesa executada do Fundo, sempre que solicitado;
- IV. emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;
- V. tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao CMDCA;
- VI. manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo bem como o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Art.8º. São atribuições do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

- I. elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II. promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III. elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV. elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- V. elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- VI. publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII. monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
e

X. mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º. Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas:

I. recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (lei de orçamento anual e verbas adicionais estabelecidas por meio de lei), inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II. doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III. destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

IV. transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. o resultado de aplicações no mercado financeiro de recursos disponíveis, observada a legislação pertinente, e da venda de materiais, publicações e eventos;

VI. recursos provenientes de multas previstas no artigo nº 214 e infrações dos artigos 228 e 258, todos da Lei nº 8069/90, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

VII. recursos advindo de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII. doações, auxílio e contribuição, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VIII. Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art.10º. Constituem ativos do Fundo:

I. disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas específicas no artigo anterior;

II. direitos que porventura vier a constituir;

III. bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação.

Art.11. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.12. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequentemente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art.13. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao CMDCA o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação.

Art.14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.15. Os recursos disponíveis no Fundo serão destinados:

- I. desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II. acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- VI. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.16. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através de rede bancária própria, listada no art.5º deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art.18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, 04 de novembro de 2022


Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal

